



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 86/2014/CS/IFS

Aprova Ad Referendum o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando Processo IFS nº 23060.002052/2014-15 e a Deliberação nº 03/2014/CD/IFS,

RESOLVE:

I – APROVAR *Ad Referendum* o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 06 de outubro de 2014.

Ailton Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Superior / IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão, consubstanciado no constante no Artigo 7º da Resolução nº 52/2011 do Conselho Superior, de 20 de dezembro de 2011, que trata do Regimento Geral do Instituto Federal de Sergipe (IFS), tem sua composição, competências e funcionamento definidos neste Regimento.

CAPÍTULO I
Do Conselho

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) fica instituído e será regido pelas disposições do presente documento.

Art. 2º O CEPE, órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange as políticas de ensino, pesquisa e extensão, é composto pelo plenário geral e três câmaras técnicas (ensino, pesquisa e extensão), com estrutura e composição definidas neste Regimento.

Parágrafo único. É da competência específica do CEPE a definição das políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFS para todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º O plenário geral do CEPE é integrado pelos seguintes membros:

I – Pró-Reitor de Ensino, que o presidirá;

II – Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão, que o presidirá nos impedimentos do presidente;

III – Representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes;

IV – representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o Máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes;

V – um (a) pedagogo (a), representando as equipes pedagógicas dos *campi*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

VI – um Diretor de Desenvolvimento de Ensino, ou equivalente, representando os gestores de ensino dos *campi*;

VII – um Diretor de Pesquisa e Extensão, ou equivalente, representando os gestores de pesquisa e extensão dos *campi*;

§ 1º Nas reuniões do conselho em que o Reitor do IFS estiver presente, a sessão será por ele presidida.

§ 2º Os membros do CEPE, identificados nos incisos de I e II do *caput* são membros natos e cumprirão mandato durante o tempo em que se mantiverem na função.

§ 3º Os membros do CEPE identificados nos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo devem ser escolhidos pelos seus pares na forma do regimento, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º Perderá o mandato o estudante que não estiver regularmente matriculado.

Art. 4º Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, pertencentes ao quadro efetivo do IFS, não podem:

I - ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CS);

II - ser membro titular ou suplente na Comissão Própria de Avaliação (CPA);

III - estar em exercício de Cargo de Direção.

Art. 5º Ao CEPE compete:

I - Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFS;

II - Apreciar medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

III - Analisar os projetos pedagógicos dos cursos;

IV - Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFS, assim como suspensão de oferta de vagas;

V - Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional;

VI - Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos *campi*;

VII - Prestar assessoramento às câmaras de ensino, pesquisa e extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

VIII - Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica, quando solicitado pela Reitoria, Pró-reitorias e Diretores Gerais;

IX - Reelaborar e/ou alterar seu próprio regimento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;

X - Emitir parecer, quando solicitado, sobre a participação do IFS em programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais;

XI - Apreciar e emitir pareceres, quando solicitados, sobre contratos, acordos e convênios institucionais referentes ao ensino, à pesquisa, à inovação e à extensão, observada a legislação específica;

XII - Apreciar e emitir pareceres sobre propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pelos Cursos da Instituição;

XIII - Apreciar e emitir pareceres referentes a reconhecimento de títulos e diplomas de pós-graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Das Sessões e Convocações

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na última sessão do ano anterior.

§ 1º Se o Presidente se recusar à convocação, esta poderá ser feita por um terço dos membros titulares do Conselho.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§ 3º As sessões do CEPE serão reservadas aos seus membros, podendo ser acompanhadas por pessoas previamente autorizadas pelo Conselho e, dependendo das condições técnicas, serem transmitidas ao vivo, filmadas ou gravadas.

§ 4º A juízo da plenária, as pessoas que estejam participando das sessões poderão ser autorizadas a permanecerem no momento das votações das matérias.

Art. 7º As convocações serão efetuadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pela Secretaria do CEPE assinadas pelo presidente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

§ 1º As convocações conterão a ata da sessão anterior e a pauta da reunião.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§ 3º Os processos a serem relatados deverão ser encaminhados à Secretaria com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contendo o parecer e o voto do relator para a elaboração da pauta.

Art. 8º O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Parágrafo único. A justificativa de faltas dos conselheiros deverá ser feita junto à Secretaria ou na sessão, por qualquer conselheiro.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro titular ou no exercício da titularidade que faltar injustificadamente ou no Conselho ou nas reuniões de Câmara a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Parágrafo único. O Conselheiro que perder seu mandato, nos termos do *caput* deste artigo, não poderá ser reconduzido.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - Presidir os trabalhos do Conselho;

II - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

III - Convocar sessões extraordinárias;

IV - Proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao CEPE;

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI - Exercer no Conselho o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO IV

Dos Trabalhos do Conselho

Art. 11. As sessões do Conselho serão abertas com a presença da maioria dos seus membros no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Quando no decurso de uma sessão faltar *quorum* para as votações, a matéria constante da Ordem do Dia poderá ser discutida informalmente.

Art. 12. Verificado o número legal de membros, o Presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, em não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos conselheiros presentes e pelo Secretário.

§ 1º Na sequência o Presidente abrirá a parte do expediente reservada às comunicações, momento em que, além de assuntos gerais, serão registradas as justificativas de ausência, analisados os pedidos de alteração de pauta e pedidos de regime de urgência em processos com a devida justificativa.

§ 2º Terminadas as comunicações, o Presidente dará início à Ordem do Dia, com a análise dos processos.

§ 3º O Presidente nominará o relator que lerá o seu parecer, o qual, na sequência, será colocado em discussão, durante a qual deverá ser obedecida a ordem de inscrição dos conselheiros para se manifestarem.

§ 4º O regime de urgência a qualquer processo deverá ser requerido na parte dos informes e impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 5º Qualquer conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vista do processo, ficando obrigado a apresentar o seu voto na próxima sessão após o pedido, salvo prorrogação concedida pela maioria dos membros presentes.

a) em caso de não ser concedida a prorrogação solicitada, será votado o parecer original no prazo estabelecido neste parágrafo;

b) caso o relator não cumpra o prazo definido neste parágrafo, o processo deverá ser imediatamente devolvido a Secretaria do CEPE.

§ 6º A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem.

§ 7º Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 13. Iniciado o processo de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) a votação será secreta, nos casos expressos em lei ou no Estatuto;
- b) nos demais casos a votação será aberta, constando em ata o número de votos contra e a favor;
- c) qualquer conselheiro poderá fazer consignar seu voto em ata;
- d) é vedada a abstenção, não podendo nenhum conselheiro desimpedido recusar-se a votar;
- e) o Presidente votará como conselheiro e terá direito ao voto de qualidade; e
- f) independentem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 15. Concluída a Ordem do Dia o Presidente deixará livre a palavra para as comunicações finais.

Art. 16. O Secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- I - Natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;
- II - Nomes dos conselheiros presentes e a justificativa dos faltantes;
- III - A síntese da discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva votação;
- IV - O expediente;
- V - A descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, a síntese das discussões e a respectiva votação; e
- VI - As comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

CAPÍTULO V

Das Câmaras Técnicas

Art. 17. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um Presidente eleito entre seus membros, que tem como função:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- I - Presidir os trabalhos das Câmaras;
- II - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Receber e distribuir os processos aos conselheiros; e,
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Câmara.

Art. 18. As Câmaras Técnicas do Conselho serão constituídas pelos seguintes membros:

I - Primeira Câmara: De Ensino

- a) Pró Reitor de Ensino;
- b) Conselheiro representante dos pedagogos;
- c) Diretor de Desenvolvimento de Ensino;
- d) 01 (um) conselheiro representante do corpo docente;
- e) 01 (um) conselheiro representante do corpo discente.

II - Segunda Câmara: De Pesquisa

- a) Pró Reitor de Pesquisa e Extensão;
- b) 01 (um) conselheiro representante do corpo docente;
- c) 01 (um) conselheiro representante do corpo discente;

III – Terceira Câmara: De Extensão

- a) Diretor de Pesquisa e Extensão;
- b) 01 (um) conselheiro representante do corpo docente;
- c) 01 (um) conselheiro representante do corpo discente.

Art. 19. Compete à Câmara Técnica de Ensino:

- I. Apreciar as matérias a elas submetidas pelo Plenário Geral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- II. Propor diretrizes específicas de ensino em todos os níveis e modalidades de ensino do Instituto, a serem submetidas ao plenário do CEPE, de acordo com a política geral estabelecida pelo Conselho Superior;
- III. Propor, à Pró-Reitoria competente, ações para o desenvolvimento da graduação e da pós-graduação;
- IV. Apreciar matérias referentes ao ensino de graduação e pós-graduação e sua administração;
- V. Analisar os currículos de cursos de graduação e pós-graduação, bem como suas alterações;
- VI. Manifestar-se a respeito de mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades e cursos de graduação e pós-graduação;
- VII. Manifestar-se sobre a criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. Articular ações, juntamente com as diferentes Comissões de Graduação e Pós-Graduação;
- IX. Acompanhar o processo de credenciamento de professores e orientadores para cursos de pós-graduação, após aprovação pela respectiva Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Câmara deverá remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho.

Art. 20. Compete à Câmara Técnica de Pesquisa:

- I. Apreciar as matérias a elas submetidas pelo Plenário Geral;
- II. Propor diretrizes específicas de pesquisa do Instituto, a serem submetidas ao Conselho do CEPE, de acordo com a política geral estabelecida pelo Conselho Superior;
- III. Propor normas específicas para as atividades de pesquisa, a serem submetidas ao plenário do CEPE;
- IV. Propor, à Pró-Reitoria competente, ações para o desenvolvimento da pesquisa;
- V. Apreciar matérias referentes à atividade de pesquisa e sua administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

- VI. Apreciar e sugerir normas de funcionamento das Comissões de Pesquisa ou equivalentes;
- VII. Avaliar projetos de pesquisa que necessitem aval da Reitoria;
- VIII. Contribuir para articulação de ações, juntamente com as diferentes Comissões de Pesquisa, para o desenvolvimento da pesquisa no Instituto;
- IX. Propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de pesquisa.

Parágrafo único. A Câmara deverá remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho.

Art. 21. Compete à Câmara Técnica de Extensão:

- I. Apreciar as matérias a elas submetidas pelo Plenário Geral;
- II. Propor diretrizes específicas de extensão do Instituto, a serem submetidas ao plenário do CEPE, de acordo com a política geral estabelecida pelo Conselho Superior;
- III. Propor normas específicas para as atividades de extensão, a serem submetidas ao plenário do CEPE;
- IV. Propor, à Pró-Reitoria competente, ações para o desenvolvimento da extensão;
- V. Apreciar matérias referentes à atividade de extensão e sua administração;
- VI. Propor normas de funcionamento das Comissões de Extensão;
- VII. Articular ações, juntamente com as diferentes Comissões de Extensão, para o desenvolvimento da extensão no Instituto;
- VIII. Propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento do processo de avaliação das atividades de extensão.

Parágrafo único. A Câmara deverá remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO VI

Dos Atos do Conselho

Art. 22. As deliberações do Conselho tomarão a forma de resolução, parecer, instrução normativa ou indicação interpretativa, conforme o caso.

§ 1º As resoluções serão assinadas e baixadas pelo Presidente, até dez (10) dias após a aprovação.

§ 2º As deliberações das Câmaras serão assinadas pelo conselheiro relator e pelos membros presentes que as aprovarem.

§ 3º A Secretaria do Conselho dará conhecimento das deliberações à plenária através do registro em ata.

Art. 23. Todas as resoluções do Conselho serão divulgadas mensalmente no boletim oficial do Instituto.

Parágrafo Único. Sempre que julgado conveniente, junto às deliberações do Conselho, poderão ser publicadas indicações, pareceres, estudos e interpretações que fundamentem as decisões finais.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Especiais

Art. 24. O Presidente do Conselho, ouvida a plenária, poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada comissão terá um presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Conselho.

§ 2º Poderão participar das comissões elementos estranhos ao Conselho, desde que aprovados pela maioria dos membros do Conselho.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Conselho.

§ 4º As atividades das comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria do Conselho

Art. 25. O CEPE terá uma Secretaria que funcionará junto à Reitoria.

§ 1º A Secretaria manterá serviços de documentação, biblioteca e arquivo, além dos serviços de administração que darão suporte aos trabalhos do Conselho.

§ 2º As Câmaras contarão com infra-estrutura e corpo logístico para desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 26. Compete à Secretaria do CEPE:

- I - Organizar a pauta e a Ordem do Dia para as sessões do Conselho;
- II - Transmitir aos membros do CEPE os avisos e notificações;
- III - Registrar as atas das sessões do Conselho;
- IV - Registrar e divulgar as resoluções do Conselho;
- V - Encaminhar às Câmaras e Comissões os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;
- VI - Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações solicitados pelos conselheiros;
- VII - Dar prosseguimento ao trâmite dos processos julgados pelo CEPE; e
- VIII - Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar, sob a forma de resolução interna, o que mais julgue necessário para o cumprimento dos fins do CEPE e não contrarie o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento.

Art. 28. O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros em reunião especialmente convocada para tal finalidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
Av. Jorge Amado, 1551 – Loteamento Garcia, Bairro Jardins - CEP 49025-330 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3711 3155 – E-mail: reitoria@ifs.edu.br

Art. 29. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.